



Câmara Municipal de Nova Laranjeiras
Estado do Paraná
CNPJ nº. 95.587.663/0001-60
Rua Rio Grande do Sul, nº. 2122, Centro – CEP: 85350-000
E-mail: contato@cmnl.pr.gov.br / legislativo@cmnl.pr.gov.br
Fone: (42) 3637-1202



MEMORANDO

De: Presidente da Câmara Municipal de Nova Laranjeiras

Para: Comissão Permanente de Licitações

Ref.: Contratação de empresa para fornecer combustível

Data: 06 de fevereiro de 2020, Nova Laranjeiras – PR

Prezados,

Solicito que sejam tomadas as devidas providências para a Contratação de empresa para fornecer combustível (2000 litros de gasolina comum) para a Câmara Municipal de Nova Laranjeiras.

Atenciosamente,


CLECIANDRO VERONEZE
Presidente da Câmara Municipal





Câmara Municipal de Nova Laranjeiras
Estado do Paraná
CNPJ nº. 95.587.663/0001-60
Rua Rio Grande do Sul, nº. 2122, Centro – CEP: 85350-000
E-mail: contato@cmnl.pr.gov.br / legislativo@cmnl.pr.gov.br
Fone: (42) 3637-1202



JUSTIFICATIVA

Após pedido do presidente para a contratação de empresa para fornecer combustível (2000 litros de gasolina comum) para a Câmara Municipal de Nova Laranjeiras. A Comissão Permanente de Licitações estará tomando as devidas providências para atender o pedido. Assim, será realizada uma pesquisa de preços através da solicitação de orçamentos, para a posterior contratação de uma empresa para fornecer o combustível.

Nova Laranjeiras, 07 de fevereiro de 2020.

TAIS SAVISKI TEIXEIRA

Presidente da Comissão Permanente de Licitações

JOÃO MARIA NOGUEIRA
Membro

EDINO NOVAKOSKI
Membro



Assunto **ORÇAMENTO COMBUSTÍVEL**
De <contato@cmnl.pr.gov.br>
Para <postorosa@hotmail.com>
Data 2020-02-10 10:56



Bom dia!

Tendo em vista que a Câmara Municipal de Nova Laranjeiras, está realizando processo de dispensa de licitação para a aquisição de combustível (gasolina comum). Venho através do presente e-mail, requerer orçamento referente a:

- 2000 litros de gasolina comum para o período de 12 (doze) meses.

Prazo para envio do orçamento: 05 (três) dias úteis.

Qualquer dúvida entrar em contato pelo telefone (42) 3637-1202, falar com Tais Saviski Teixeira Presidente da Comissão de Licitações ou com João Maria Nogueira Diretor Executivo.

Atenciosamente,

Tais Saviski Teixeira
Presidente da Comissão de Licitações
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA LARANJEIRAS



Assunto **ORÇAMENTO COMBUSTÍVEL**
De <contato@cmnl.pr.gov.br>
Para <autoposto500@hotmail.com>
Data 2020-02-10 10:55



Bom dia!

Tendo em vista que a Câmara Municipal de Nova Laranjeiras, está realizando processo de dispensa de licitação para a aquisição de combustível (gasolina comum). Venho através do presente e-mail, requerer orçamento referente a:

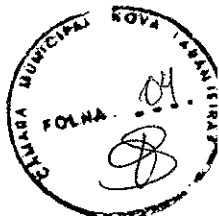
- 2000 litros de gasolina comum para o período de 12 (doze) meses.

Prazo para envio do orçamento: 05 (três) dias úteis.

Qualquer dúvida entrar em contato pelo telefone (42) 3637-1202, falar com Tais Saviski Teixeira Presidente da Comissão de Licitações ou com João Maria Nogueira Diretor Executivo.

Atenciosamente,

Tais Saviski Teixeira
Presidente da Comissão de Licitações
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA LARANJEIRAS



Assunto **ORÇAMENTO COMBUSTÍVEL**
De <contato@cmnl.pr.gov.br>
Para <paula@postodaspalmeiras.com.br>
Data 2020-02-10 10:54



Bom dia!

Tendo em vista que a Câmara Municipal de Nova Laranjeiras, está realizando processo de dispensa de licitação para a aquisição de combustível (gasolina comum). Venho através do presente e-mail, requerer orçamento referente a:

- 2000 litros de gasolina comum para o período de 12 (doze) meses.

Prazo para envio do orçamento: 05 (três) dias úteis.

Qualquer dúvida entrar em contato pelo telefone (42) 3637-1202, falar com Tais Saviski Teixeira Presidente da Comissão de Licitações ou com João Maria Nogueira Diretor Executivo.

Atenciosamente,

Tais Saviski Teixeira
Presidente da Comissão de Licitações
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA LARANJEIRAS



Assunto **ORÇAMENTO COMBUSTÍVEL**
De <contato@cmnl.pr.gov.br>
Para <autopostolalaco@yahoo.com.br>
Data 2020-02-10 10:45



Bom dia!

Tendo em vista que a Câmara Municipal de Nova Laranjeiras, está realizando processo de dispensa de licitação para a aquisição de combustível (gasolina comum). Venho através do presente e-mail, requerer orçamento referente a:

- 2000 litros de gasolina comum para o período de 12 (doze) meses.

Prazo para envio do orçamento: 05 (três) dias úteis.

Qualquer dúvida entrar em contato pelo telefone (42) 3637-1202, falar com Tais Saviski Teixeira Presidente da Comissão de Licitações ou com João Maria Nogueira Diretor Executivo.

Atenciosamente,

Tais Saviski Teixeira
Presidente da Comissão de Licitações
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA LARANJEIRAS



AUTO POSTO ROSA LTDA

CNPJ Nº 04748954/0001-53 INSCRIÇÃO ESTADUAL 90229211-45
Rua Santa Catarina, 1817, Nova Laranjeiras - Pr
CEP - 85350-000 - Fone : (42) 3637-1211

A
CAMARA MUNICIPAL DE NOVA LARANJEIRAS
RUA: RIO GRANDE DO SUL, N°
NOVA LARANJEIRAS- PARANA

REF: ORÇAMENTO PARA FORNECIMENTO DE COMBUSTIVEIS

Em atenção a solicitação de V. Sas., estamos encaminhando o orçamento de preço de combustível para o abastecimento dos carros da CAMARA MUNICIPAL DE NOVA LARANJEIRAS, como segue:

ITEM	QUANT	UNIDADE	ESPECIFICAÇÃO	VALOR R\$	VALOR TOTAL R\$
01	2000	UN	GASOLINA COMUM SHELL	4,49	8980,00

VALOR TOTAL	8980,00
-------------	---------

Sem mais para o momento, colocamo-nos a disposição para esclarecimentos que se fizerem necessários.

Validade da proposta 30 dias.

Entrega 12 meses

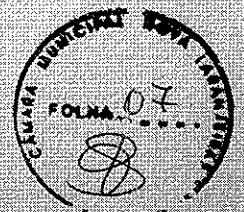
Nova Laranjeiras, 12 de Fevereiro de 2020.

Atenciosamente



AUTO POSTO ROSA LTDA

AUTO POSTO ROSA LTDA





Câmara Municipal de Nova Laranjeiras
Estado do Paraná
CNPJ nº. 95.587.663/0001-60
Rua Rio Grande do Sul, nº. 2122, Centro – CEP: 85350-000
E-mail: contato@cmnl.pr.gov.br / legislativo@cmnl.pr.gov.br
Fone: (42) 3637-1202



MEMORANDO

De: Comissão Permanente de Licitações

Para: Procurador Jurídico

Ref.: Contratação de empresa para fornecer combustível

Data: 18 de fevereiro de 2020, Nova Laranjeiras – PR

Prezado,

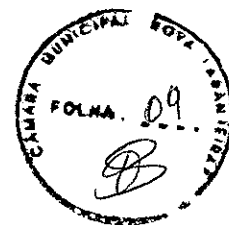
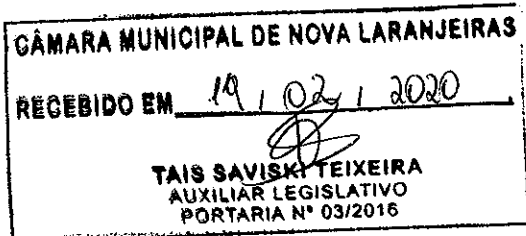
Com base no orçamento anexo, solicito que seja emitido parecer jurídico sobre a possibilidade de dispensa licitatória, para a contratação de empresa para fornecer combustível (2000 litros de gasolina comum) para a Câmara Municipal de Nova Laranjeiras.

Atenciosamente,

TAIS SAVISKI TEIXEIRA

Presidente da Comissão Permanente de Licitações





PARECER JURÍDICO, 19 DE FEVEREIRO DE 2020.

Dispõe sobre a possibilidade de dispensa de licitação, modalidade de contratação direta, para contratação de empresa para fornecimento de combustível para o veículo da Câmara Municipal.

O procurador jurídico subscrevente, na condição de assessor incumbido a prestação das atividades de assessoramento jurídico da Câmara de Vereadores de Nova Laranjeiras-PR, vem apresentar o seu parecer jurídico sobre o pedido de dispensa de licitação, para contratação de empresa para fornecimento de combustível para o veículo da Câmara Municipal.

Cumprе ressaltar que o presente parecer tem cunho exclusivamente jurídico, não cabendo a este procurador analisar os aspectos de competência técnica e administrativa.

É o relatório.

Como toda regra tem sua exceção, o Estatuto de Licitações permite como ressalva à obrigação de licitar, a contratação direta através de processos de dispensa e inexigibilidade de licitação, desde que preenchidos os requisitos previstos na lei.

Dispensa de licitação é a possibilidade de celebração direta de contrato entre a Administração e o particular, nos casos estabelecidos no art. 24, da Lei 8.666/93.

Observa-se que a **lei enumerou expressamente as hipóteses de dispensa de licitação, sendo este rol taxativo.** Neste sentido, as lições do renomado Jessé Torres Pereira Júnior¹:

"As hipóteses de dispensabilidade do art. 24 constituem rol taxativo, isto é, a Administração somente poderá dispensar-se de realizar a competição se ocorrer uma das situações previstas na lei federal. Lei estadual, municipal ou distrital, bem assim regulamento interno da entidade vinculada não poderá criar hipótese de dispensabilidade".

¹ PEREIRA JÚNIOR, Jessé Tores. Comentários à lei das licitações e contratações da administração pública, 6. ed., Renovar, Rio de Janeiro, 2003, P. 102.

Além disso, ressalte-se que, nestes casos relacionados pela legislação, há a discricionariedade da Administração na escolha da dispensa ou não do certame, devendo sempre levar em conta o interesse público. Muitas vezes, o administrador opta pela dispensa, posto que, como afirma o ilustre Marçal Justen Filho², "os custos necessários à licitação ultrapassarão benefícios que dela poderão advir".

O mestre Marçal Justen Filho³ versa precisamente sobre os motivos que levam a dispensa da licitação:

"a dispensa de licitação verifica-se em situações em que, embora viável competição entre particulares, a licitação afigura-se inconveniente ao interesse público. (...). Muitas vezes, sabe-se de antemão que a relação custo-benefício será desequilibrada. Os custos necessários à licitação ultrapassarão benefícios que dela poderão advir."

Para a professora Vera Lúcia Machado⁴:

"a dispensa é figura que isenta a Administração do regular procedimento licitatório, apesar de no campo fático ser viável a competição, pela exigência de vários particulares que poderiam oferta o bem ou serviço."

É de se inferir das transcrições acima que a dispensa de licitação, prevista no art. 24 da Lei 8.666/93, só deve ocorrer por razões de interesse público, como no caso em análise. Obviamente, nesses casos, a realização da licitação viria tão-somente sacrificar o interesse público, motivo pelo qual o legislador concedeu ao administrador a faculdade de dispensar o certame nos casos expressamente previstos.

A Lei nº 8.666/93, no inciso II do artigo 24, dispensa a licitação por considerar que o valor da contratação não compensa os custos para a Administração com o procedimento licitatório.

Essa dispensa por valor (pequeno valor) não pode ultrapassar a 10% do limite previsto para modalidade convite, nos casos de compras e outros serviços, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possam ser realizadas de uma só vez.

Conforme a Lei 8.666/93, a seguir citada:

² Ob. Cit. P. 230

³ Ob. Cit. P. 234.

⁴ MACHADO DAVILA. Vera Lúcia. *Temas Polêmicos sobre Licitações e Contratos*. 2a ed. Rev. e Ampl. São Paulo: Malheiros, 1995, P. 76.



Art. 24. É dispensável a licitação:

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

Da análise do dispositivo acima transcrito, constata-se que para as despesas de pequeno valor, nos termos do art. 24, II, da Lei 8.666/93, a administração pode dispensar o processo licitatório, haja vista a simplicidade e a pequena relevância dessas contratações.

Isso porque o legislador entendeu que o valor da contratação, abaixo de R\$ 17.600,00 para serviços e compras e de R\$ 33.000,00 para obras e serviços de engenharia, não justifica o dispêndio de parcela significativa de recursos em rigorosos e minuciosos mecanismos de controle – Decreto Lei 9.412/2018.

Assim, em observância aos princípios da eficiência, da razoabilidade, da proporcionalidade e da economicidade, nas hipóteses dos incisos I e II do art.24 da lei de Licitações, o gestor pode dispensar o processo licitatório nos casos citados acima.

Sendo assim, considerando que a aquisição de 2000 (dois mil) litros de combustível (gasolina comum), não ultrapassam os valores previstos no caso de dispensa de licitação, tomando por base o orçamento anexo, vislumbra-se que é cabível a dispensa licitatória nos termos da legislação vigente.

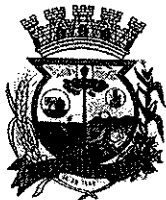
Em razão do exposto, considerando que o valor a ser contratado é inferior ao limite estabelecido no inciso II, art. 24, da Lei 8666/93 e Decreto Lei 9.412/2018, a procuradoria opina pela dispensa de licitação.

É o parecer jurídico.

S.M.J

Nova Laranjeiras (PR), 19 de fevereiro de 2020.

DIOGO HENRIQUE SOARES
PROCURADOR JURIDICO
OAB/PR 48.438

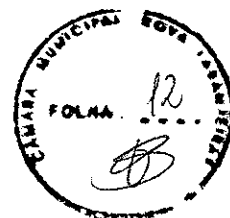


Câmara Municipal de Nova Laranjeiras
Estado do Paraná
CNPJ nº. 95.587.663/0001-60
Rua Rio Grande do Sul, nº. 2122, Centro – CEP: 85350-000
E-mail: contato@cmnl.pr.gov.br / legislativo@cmnl.pr.gov.br
Fone: (42) 3637-1202



PROJETO BÁSICO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECER COMBUSTÍVEL
(GASOLINA COMUM) PARA A CÂMARA MUNICIPAL





PROJETO BÁSICO

1 - DADOS DA INSTITUIÇÃO

ÓRGÃO: Câmara Municipal de Nova Laranjeiras

Nº DO CNPJ: 95.587.663/0001-60

ENDEREÇO: Rua Rio Grande do Sul, 2122, centro.

CIDADE: Nova Laranjeiras – PR

2 - DESCRIÇÃO DO PROJETO

TÍTULO DO PROJETO

Contratação de empresa para fornecer combustível (gasolina comum) para a Câmara Municipal de Nova Laranjeiras.

IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO

Combustível (gasolina comum).

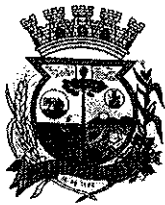
PRINCIPAIS AÇÕES

A empresa contratada deverá fornecer para a Câmara Municipal 2000 (dois mil) litros de combustível (gasolina comum) pelo período de 12 (doze) meses.

3 - JUSTIFICATIVA

A aquisição de combustível (gasolina comum) para o veículo da Câmara Municipal de Nova Laranjeiras é imprescindível, visto que o veículo é utilizado pelos funcionários para a realização de trabalhos administrativos e também pelos vereadores no seu trabalho de fiscalizadores.





A quantidade de combustível (gasolina comum) a ser adquirida, decorre do levantamento do consumo nos anos anteriores.

4 - CARACTERÍSTICAS E ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS MÍNIMAS DO PROJETO:

a) DA LICITAÇÃO

Considerando o valor dos orçamentos e parecer jurídico anexos ao projeto, sugerimos a elaboração de Processo Administrativo de DISPENSA DE LICITAÇÃO, nos termos do art. 24, inciso II da Lei nº. 8.666/93 e Decreto 9.412/2018, que estabelece ser dispensável a licitação para outros serviços e compras, que não sejam obras e serviços de engenharia, de valor até 10% (dez por cento) do previsto na alínea "a", inciso II do art. 23 da mesma Lei.

5 – FORMAS E PRAZOS PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

O pagamento será realizado conforme o consumo e mediante emissão de nota fiscal.

6 – ESTIMATIVA DE CUSTO

A estimativa do custo foi realizada através da solicitação de 04 (quatro) orçamentos via e-mail:

- AUTO POSTO ROSA LTDA: R\$ 8.980,00 (oito mil novecentos e oitenta reais)
- AUTO POSTO 500 LTDA: não obteve-se resposta.
- AUTO POSTO LALACO: não obteve-se resposta.
- AUTO POSTO PALMEIRAS: não obteve-se resposta.






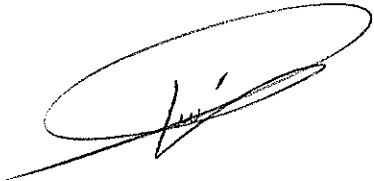
Câmara Municipal de Nova Laranjeiras
Estado do Paraná
CNPJ nº. 95.587.663/0001-60
Rua Rio Grande do Sul, nº. 2122, Centro – CEP: 85350-000
E-mail: contato@cmnl.pr.gov.br / legislativo@cmnl.pr.gov.br
Fone: (42) 3637-1202

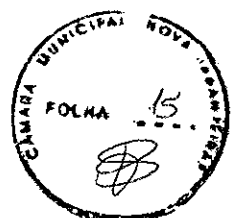


7 – DECLARAÇÃO:

Declaramos que este Projeto Básico está de acordo com a Lei nº 8.666 de 21.06.93.

Nova Laranjeiras - PR, 19 de fevereiro de 2020.

SOLICITANTE	APROVADO
	





Câmara Municipal de Nova Laranjeiras
Estado do Paraná
CNPJ nº. 95.587.663/0001-60
Rua Rio Grande do Sul, nº. 2122, Centro – CEP: 85350-000
E-mail: contato@cmnl.pr.gov.br / legislativo@cmnl.pr.gov.br
Fone: (42) 3637-1202



DESPACHO DA AUTORIDADE

Acolho o Projeto Básico e AUTORIZO Processo Administrativo de DISPENSA DE LICITAÇÃO, nos termos do art. 24, inciso II da Lei nº. 8.666/93, Decreto 9.412/2018 e parecer jurídico anexo, para a aquisição de combustível (gasolina comum) para a Câmara Municipal de Nova Laranjeiras.

Nova Laranjeiras, em 19 de fevereiro de 2020.


CLECIANDRO VERONEZE
Presidente da Câmara Municipal





Câmara Municipal de Nova Laranjeiras
Estado do Paraná
CNPJ nº. 95.587.663/0001-60
Rua Rio Grande do Sul, nº. 2122, Centro – CEP: 85350-000
E-mail: contato@cmnl.pr.gov.br / legislativo@cmnl.pr.gov.br
Fone: (42) 3637-1202



DESPACHO DA PRESIDENTE DA COMISSÃO

Tendo em vista a solicitação e o despacho autorizativo do Senhor Presidente da Câmara Municipal de Nova Laranjeiras, na qualidade de presidente da comissão de licitação, instauro o presente processo administrativo de DISPENSA DE LICITAÇÃO, determinando desde já, a autuação do mesmo.

Nova Laranjeiras, em 19 de fevereiro de 2020.

TAIS SAVISKI TEIXEIRA

Presidente da Comissão Permanente de Licitações





Câmara Municipal de Nova Laranjeiras
Estado do Paraná
CNPJ nº. 95.587.663/0001-60
Rua Rio Grande do Sul, nº. 2122, Centro – CEP: 85350-000
E-mail: contato@cmnl.pr.gov.br / legislativo@cmnl.pr.gov.br
Fone: (42) 3637-1202



CERTIDÃO

Certifico, para os devidos fins que se fizerem necessários, que nesta data autuei o presente processo de dispensa de licitação Nº 02/2020, conforme determinação do Presidente desta Casa de Leis.

Nova Laranjeiras, em 19 de fevereiro de 2020.

TAIS SAVISKI TEIXEIRA

Presidente da Comissão Permanente de Licitações

